

# O DIREITO À CIDADE DOS REFUGIADOS, REFUGIADAS E IMIGRANTES EM CURITIBA-PARANÁ

## El Derecho a la Ciudad de los Refugiados, Refugiados e Inmigrantes en Curitiba-Paraná

Nádia Pacher Floriani\*  
Edson Belo Clemente de Souza\*\*

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo analisar alguns aspectos das injustiças sociais sofridas pelos refugiados, refugiadas e imigrantes no espaço urbano de Curitiba. À luz de teorias jurídica e geográfica, busca-se revelar tais problemáticas com estudos de casos atendidos no âmbito da Casa Latino Americana (CASLA), bem como de matérias veiculadas nos meios de comunicação. São casos de xenofobia, racismo e injúria racial registrados que nos exige um posicionamento na busca de uma justiça, por meio de formulação de políticas públicas eficazes.

**Palavras-chave:** Fenômeno migratório, Segregação socioespacial, Injustiça social.

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo analizar algunos aspectos de las injusticias sociales sufridas por refugiados, refugiadas e inmigrantes en el espacio urbano de Curitiba. De acuerdo con las teorías jurídicas y geográficas, tratamos de develar tales problemas con estudios de casos atendidos en el ámbito de la Casa Latino Americana (CASLA), así como con artículos publicados en medios de comunicación. Son casos registrados de xenofobia, racismo y calumnias raciales que nos exigen posturas en la búsqueda de justicia, por medio de la formulación de políticas públicas efectivas.

**Palabras-clave:** Fenómeno migratorio, Segregación socioespacial, Injusticia social.

## Introdução

Trata o presente trabalho de uma abordagem sobre a realidade e os desafios do processo migratório vivenciado por refugiados, refugiadas e migrantes na sociedade brasileira, enfocando questões relativas à inserção social, choque cultural, exclusão social no espaço urbano, os obstáculos derivados das condições histórico-sociais da sociedade brasileira, casos de discriminações raciais e étnicas.

Alguns aspectos centrais são apresentados na perspectiva teórica sobre o fenômeno das migrações internacionais, quer seja sob o ponto de vista jurídico, como também geográfico. São apresentados autores que discutem os aspectos da globalização (SASSEN, 2010); os mecanismos do processo migratório (RAVENSTEIN, 1980); as diferenças de poder entre as nações, em decorrência das assimetrias oriundas do passado colonial (MBEMBE, 2022); a relação de identidade e alteridade (HARVEY, 1996),

\* Assessora jurídica da Casa Latino Americana (CASLA) e Mestranda do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: floriani.nadia@gmail.com.

\*\* Professor Associado do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) da UEPG. E-mail: ebelo2003@yahoo.com.br.

o tecido urbano de Lefebvre (2004); a intolerância frente a diferença (ECO, 1998); entraves jurídico-culturais bem como sérios problemas de ordem socioeconômica decorrentes de aspectos estruturais (SAQUET; MONDARDO, 2008).

Metodologicamente, ainda, serão indicados alguns conceitos reveladores da realidade existente enquanto estratégia, quais sejam, a segregação socioespacial e tecido urbano dos refugiados, refugiadas e migrantes. O método de Henri Lefebvre, referente a tríade do *Espaço concebido, percebido e vivido*, que representam dimensões espaciais indissociáveis, incentiva-nos a pensar a problemática aqui apresentada, pois, enquanto método investigativo tem a força da explicabilidade, que revela e identifica as ações dos atores sociais pelas disputas territoriais nos espaços urbanos.

São apresentados também alguns casos ilustrativos relativos aos tipos de violência sofridos pelos refugiados, refugiadas e imigrantes no espaço urbano da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de depoimentos colhidos na Casa Latino Americana (CASLA)<sup>1</sup>, assim como da imprensa em geral.

<sup>1</sup> A CASLA - Casa Latino Americana, organização não governamental, tem por objetivo a difusão, sistematização e encaminhamento de propostas voltadas para o desenvolvimento social integrado dos povos, pelas vias educacional e cultural. Tem por finalidade prestar assessoria a escolas, universidades, movimentos sociais, instituições públicas e privadas sobre temas voltados à defesa dos direitos humanos e à integração dos povos. Tratar de questões sobre migrações, blocos econômicos regionais, desenvolvimento sustentável, manifestações culturais. <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/735>

Portanto, estruturalmente o trabalho está organizado da seguinte maneira: além desta breve introdução apresenta uma caracterização do fenômeno migratório, indicando as várias origens do processo. Em seguida uma abordagem da segregação socioespacial a partir do significado de tecido urbano. O tópico tipificado de xenofobia, racismo e injúria social aborda os casos de injustiça social, comumente praticados no espaço urbano. O próximo item traz relatos ocorridos na Região Metropolitana de Curitiba. E, por fim, as Considerações Finais.

## Caracterização geral do fenômeno migratório

São várias as razões do porquê as pessoas migram. Essas vão desde aspectos demográficos, violações aos direitos humanos, influência de fatores socioeconômicos e alterações climáticas.

Com o advento da globalização observa-se um novo curso migratório. Por definição, a globalização é o fluxo em larga escala de capitais, mercadorias e serviços, de tecnologia e pessoal para além das fronteiras nacionais. Dessa maneira, a globalização explicita com maior evidência os fatores de ordem econômica, mas expressa também a combinação de outros, tais como as guerras, a fome, questões políticas e religiosas, entre outras.

As transformações geradas pela globalização têm tido um grande impacto sobre os fluxos migratórios. As relações com a economia global aprofundam as assimetrias promovendo desigualdades crescentes entre os países. Com o neoliberalismo, apoiado em sua crença de que o mercado resolve os problemas das sociedades, assiste-se a desregulamentação dos contratos e acordos políticos de defesa das condições de seguridade e proteção social aos trabalhadores, decorrendo dessa nova orientação política uma alteração nas relações de trabalho, obrigando a uma maior mobilidade de trabalhadores no espaço internacional.

A respeito, Sassen (2010) resume o funcionamento das dinâmicas mais amplas dos atuais processos migratórios na globalização:

Três tipos de condições sociais facilitam a decisão de migrar e induzem os indivíduos a tomar tal decisão. Um primeiro conjunto de condições estruturais amplas tem a ver com os tipos de conexões criadas pela internacionalização econômica em suas tantas materializações: formas coloniais antigas e formas neocoloniais mais recentes e tipos específicos de conexões criados pelas formas atuais de globalização econômica. Um segundo conjunto de condições envolve o recrutamento direto de trabalhadores imigrantes por empregadores, por governos em nome dos empregadores ou pela rede de imigrantes. Um terceiro e último conjunto de condições envolve a exportação e o tráfico organizados, cada vez mais ilegais, de homens, mulheres e crianças. Essas atividades criam maneiras novas de conectar países exportadores e importadores de mão de obra, além

das velhas conexões econômicas coloniais ou das novas conexões econômicas globais (SASSEN, 2010, p. 137).

Dentro da teoria das migrações, observam-se três fatores de repulsão e atração, segundo o geógrafo alemão, Ernst Georg Ravenstein: fatores sociopolíticos, fatores demográficos e econômicos e fatores ambientais. Os fatores sociopolíticos estão relacionados aos impactos diretamente ocasionados por violações aos direitos humanos, perseguições políticas, étnicas, religiosas, de gênero, conflitos armados e guerras. Os fatores demográficos e econômicos estão associados ao crescimento populacional, à economia de um país, crescimento econômico, normas laborais e desemprego. Por último, os fatores ambientais associados aos fenômenos climáticos extremos, tais como, terremotos, inundações, furacões, entre outras catástrofes naturais.

Considera-se que as novas migrações no Brasil, desde o início do novo milênio respondem a processos oriundos de uma nova configuração do sistema socioeconômico mundial, isto é, do quadro e das dinâmicas de crise do capitalismo em escala global, com diferentes impactos sobre continentes, regiões e países, não apenas localizados na periferia do sistema capitalista, mas atingindo inclusive países do centro, embora com maior intensidade aqueles que não são os de maior riqueza e poder geoeconômico e político, como por exemplo, é o caso de Portugal, Espanha, Itália e Grécia na U.E.

Nos períodos recentes e mais agudos da crise social brasileira (décadas de 1980 e 1990), os fluxos migratórios se caracterizavam pelo maior saldo de saída da população brasileira em relação à entrada de migrantes de outras nacionalidades, na busca por melhores condições de vida. O destino desses fluxos era fundamentalmente para os países capitalistas do Norte (EUA, Canadá e Europa Central, principalmente). A partir da última década, observa-se uma inversão na direção das migrações, notando-se um intenso fluxo norte-sul (países da Europa cuja população sofreu profundos efeitos da crise, especialmente a população jovem que enfrenta dificuldades na busca por emprego). Mas há ocorrência também de fluxos migratórios sul-sul, tanto no contexto das migrações latino-americanas, como africanas e do Oriente Médio, em função da instabilidade política que vem assolando a região, desde o fenômeno da Primavera Árabe e mais recentemente com a guerra civil na Síria.

É neste sentido que se pode chamar de “novas migrações” a esse fenômeno da última década em que o Brasil vem recebendo novos contingentes populacionais, atraídos por certa expansão do crescimento econômico e pela consequente demanda por mão-de-obra especializada, semiespecializada e não qualificada.

O fenômeno migratório contém múltiplos aspectos que exige uma análise multidisciplinar perpassando por diferentes áreas, tais como, área jurídica, econômica, geopolítica, cultural e socioantropológica.

No tocante à legislação migratória brasileira, até recentemente, o país conviveu com uma legislação ultrapassada, elaborada durante o final do período autoritário (1980) e concebida ainda sob a ótica da lei de segurança nacional, cuja interpretação se assentava no primado de que o estrangeiro era potencialmente alguém que poderia colocar em risco a segurança do país, uma vez que a ideologia imperante no Estado era a da Guerra Fria, em que se identificava o perigo da subversão e do socialismo como o principal inimigo do sistema de poder norte-americano.

O novo debate sobre direitos humanos ocorrido, no contexto do processo de redemocratização do país e da América Latina, tem favorecido um entendimento diferente, com outro tipo de interpretação do fenômeno migratório. Neste sentido, o fenômeno recente das migrações vem recebendo diferentes tipos de interpretação, mais abertos e plurais. Com esse novo viés, foi aprovada a nova Lei de Migração (LM), vigente em 21/11/2017. Essa nova Lei 13.445/2017 revogou o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) e a Lei da Nacionalidade (Lei 818/1949).

A migração, há que se considerar, nas dimensões humanas, as histórias particulares de vida, suas percepções e sofrimentos, a tensão e violência do processo de erradicação de suas raízes culturais e de novas tentativas de enraizamento em contextos nem sempre amigáveis de recepção desses novos chegados.

Ao considerar as diferentes experiências do (a)s migrantes no processo de inserção social, em especial no caso do Brasil, nota-se a existência de entraves jurídico-culturais bem como sérios problemas de ordem socioeconômica decorrentes de aspectos estruturais que merecem ser identificados e analisados de forma cuidadosa (SAQUET; MONDARDO, 2008).

## Tecido urbano e exclusão social em conjunção ao método lefebvriano

Nas metrópoles e cidades do capitalismo periférico, o fenômeno da segregação socioespacial assume uma dimensão crucial, cujos efeitos recaem principalmente sobre setores subalternos, dentre os quais, podem-se localizar o (a)s migrantes.

Para Lefebvre (2004), o *tecido urbano* é um sistema complexo feito de economia, objetos, valores e práticas socioculturais da cidade, ao qual se agregam ilhas de ruralidades mais ou menos residuais, conforme as situações e os aspectos geoculturais.

Neste sentido, observa-se que a expansão do tecido urbano inclui o surgimento das periferias, subúrbios e favelas identificadas por meio de um movimento de implosão.

A teoria do espaço urbano para Lefebvre é a expressão da formação social capitalista no contexto histórico do processo de industrialização com as contradições de classe que lhe é inerente, ou seja, conflito entre capital e trabalho.

O método lefebvriano com base na tríade da produção do espaço pode ser uma ferramenta útil para captar as percepções, as vivências e os usos do espaço urbano pelos migrantes. Neste sentido, o que vale ressaltar são os modos de vida como expressão da contradição percebida por essa população migrante. Dentro dessa percepção dos refugiados, refugiadas e migrantes, pode-se indagar se tais sujeitos se reconhecem como cidadãos portadores de direitos.

Para explicar as inúmeras contradições da realidade urbana, Lefebvre utiliza-se da relação trinitária que se expressam no tempo e no espaço, nos quais se configuram os conflitos sociais de classe. A tríade da produção do espaço é definida pelo espaço percebido (a prática espacial), pelo vivido (os espaços de representação) e pelo concebido (as representações do espaço).

Recém-chegados, os refugiados, refugiadas e migrantes buscam por condições de vida digna, justiça social, política, cultural e espacial, pelo direito de se apropriar coletivamente dos espaços públicos, pelo direito à cidade.

Nesse processo de construção da prática ao direito à cidade, na conquista do espaço, nas experiências vividas nesse espaço, encontram-se sentimentos e anseios em comum, qual seja o desejo de uma vida melhor para além da questão da sobrevivência.

Diante da vulnerabilidade referente à violência a que estão submetidos, da discriminação sofrida por sua condição de refugiados, refugiadas e migrantes, da privação do urbano, nos espaços por eles e por elas ocupados, observa-se o despertar da solidariedade em um sentido coletivo, onde se constituem em redes para melhor enfrentar esses e outros conflitos e desafios cotidianos. O compartilhamento dessas vivências e experiências permite fortalecer os vínculos sociais e ao mesmo tempo proporciona um sentimento ou sensação de apoio e segurança.

Essas estratégias de ação e mobilização, as resistências vividas no espaço urbano são signos da efetivação do direito à cidade, entendidas enquanto práticas espaciais, revelando sujeitos que vão sendo forjados cotidianamente como potencial de uma práxis emancipatória. A *práxis* e a *poiesis* enquanto um nível da realidade social (LEFEBVRE, 1991), traduz a possibilidade de apropriação (valor

de uso, sonhos, afetividade), entendida como “[...] produção real e concreta do espaço, que ilumina a atividade do sujeito da ação e da consciência que orienta essa ação” (CARLOS, 2011, p. 48).

No interior da tríade, portanto, a constituição em redes como categoria de análise do *espaço vivido*, espaço da imediaticidade, relaciona-se com as ações de resistência urbana no âmbito do *espaço percebido* pelas práticas espaciais do(a)s migrantes e tensiona a concepção da cidade planejada. O *espaço concebido* sob o mito da modernidade que cria discursos sobre o novo, mas se concretiza por meio de velhas práticas de controle e segregação socioespacial.

Essas estratégias de mobilização podem ser consideradas boas respostas ao enfrentamento às estruturas de poder que engendram as injustiças socioespaciais vividas nesses espaços. O modelo de cidade posto no cenário da política neoliberal privatiza espaços e áreas públicas e gerencia a cidade sob o discurso e a prática do empreendedorismo urbano e não sob os preceitos dos direitos sociais. O espaço concebido, no interior da tríade de Lefebvre (2004) está alicerçado num Estado moderno capitalista que cumpre sua função por meio da legislação e dos planos urbanísticos, tendo sido o urbanismo uma ferramenta estratégica para acumulação do capital. Isso aponta para uma realidade em que a cidade, o solo urbano, sua imagem e representação passam a ser concebidas enquanto um grande negócio no qual a questão fundiária, os usos e ocupação do solo, a especulação imobiliária e a não democratização dos direitos acentuam a precarização da vida e produzem sérias violações aos direitos humanos.

### Xenofobia, racismo e injúria racial: signos da exclusão social dos migrantes

Na história das sociedades humanas pratica-se e sofre-se intolerância religiosa, étnica, racial, política, cultural, discriminações de todas as formas, discursos de ódio, violências, torturas e no limite genocídio. Tudo isso em razão do desrespeito ao “diferente”, em razão da impossibilidade da escuta do Outro.

O diálogo com o “outro”, o respeito, o reconhecimento é um processo pelo qual a comunidade humana ainda não atingiu níveis suficientes de desenvolvimento que garantam a paz. O que justifica esses comportamentos discriminatórios? Por que um grupo de pessoas exclui o Outro? De que forma esse comportamento agressivo em face do Outro consegue sustentação?

De acordo com Harvey (1996), o respeito pela identidade e alteridade deve ser relativizado pelo reconhecimento de que ainda que todos os outros possam ser outros, alguns o são mais que outros, respondendo aos princípios de exclusão existentes em qualquer sociedade.

A xenofobia se manifesta de forma mais acentuada contra determinados grupos de nacionais. Na Europa, por exemplo, os árabes e muçulmanos têm sido alvo de ataques xenofóbicos, assim como os mexicanos e latinos, em geral, nos Estados Unidos.

Injúria racial é definida pelo artigo 140 do Código Penal. A injúria consiste em ofender a honra de alguém se referindo a elementos de raça, cor, etnia, religião ou origem, com pena de um a três anos e multa. O crime de racismo atinge um grupo de indivíduos, discriminando a integralidade de uma raça, é inafiançável e imprescritível. O crime de racismo é definido pela Lei Federal 7.716/89 e a pena varia de um a cinco anos.

Numa perspectiva histórica, o preconceito racial tem sua origem, no Brasil, com a colonização portuguesa, culminando com o genocídio dos povos indígenas que aqui habitavam. Em sequência, ainda no Brasil-colônia, houve o período de escravização dos povos africanos, arrancados de suas terras e obrigados a servir ao longo de mais de 300 anos, sob a repressão escravista dos trabalhos forçados, castigos, torturas e humilhações perpetrada por uma minoria branca de origem europeia.

Uma visão etnocêntrica, construída socialmente ao longo dos tempos é o que justificou a exploração de povos africanos, latino-americanos, asiáticos e povos árabes considerados raças inferiores. Os europeus formularam diversas teorias de supremacia racial, apontando que a raça branca seria superior, dotada de maior capacidade intelectual diante das demais.

O racismo, a discriminação racial, o colonialismo e o apartheid continuam causando estragos no mundo sob formas sempre renovadas. No Brasil, as estruturas de poder se mantêm, o que provoca enormes desigualdades sociais, afetando o desenvolvimento do país. Estruturas que se prolongam no tempo por meio de mecanismos de concentração e conservação do poder, separando uma pequena minoria que dela se beneficia, de uma grande maioria desfavorecida de proteção.

O sujeito migrante recebe a mesma referência identitária da pessoa sem-teto, dos racialmente oprimidos, dos economicamente deserdados, da mulher vítima de violência, do sujeito colonial, a partir de determinadas condições enraizadas no processo social, condições de ordem material, discursiva, psicológicas, entre outras.

A intolerância é um forte fator de discriminação frente ao Outro. Neste sentido, Umberto Eco apresenta a seguinte reflexão:

A intolerância é algo bem mais profundo, que está na raiz de todos os fenômenos que considere até aqui. Fundamentalismo, integrista, racismo pseudocientífico são posições que pressupõem uma doutrina. A intolerância coloca-se antes de qualquer doutrina.

na. Nesse sentido, a intolerância tem raízes biológicas, manifesta-se entre os animais como territorialidade, baseia-se em relações emotivas muitas vezes superficiais -- não suportamos os que são diferentes de nós porque têm a pele de cor diferente, porque falam uma língua que não compreendemos, porque comem rãs, cães, macacos, porcos, alho, porque se fazem tatuar... A intolerância em relação ao diferente ou ao desconhecido é natural na criança, tanto quanto o instinto de se apossar de tudo quanto deseja. A criança é educada para a tolerância pouco a pouco, assim como é educada para o respeito à propriedade alheia e antes mesmo do controle do próprio esfíncter. Infelizmente, se todos chegam ao controle do próprio corpo, a tolerância permanece um problema de educação permanente dos adultos, pois na vida cotidiana estamos sempre expostos ao trauma da diferença. Os estudiosos ocupam-se com frequência das doutrinas da diferença, mas não o suficiente da intolerância selvagem, pois esta foge a qualquer definição e abordagem crítica. No entanto, não são as doutrinas da diferença que produzem a intolerância selvagem: ao contrário, estas desfrutam de um fundo de intolerância difusa preexistente. Pensemos na caça às bruxas (ECO, 1998, p. 128).

Na perspectiva do pensamento decolonial, é importante assinalar a questão apontada pelo historiador africano Achile Mbembe, que diferencia as relações de troca da questão do poder, quando aborda as assimetrias das nações decorrentes do passado colonial:

[...] a diferença tem que ser reconhecida, aceita e ao mesmo tempo transcendida. (...) A diferença é um problema apenas se acreditarmos que a uniformidade é o estado normal das coisas. A diferença se tornou um problema político e cultural no momento em que o contato violento entre povos, por meio da conquista, do colonialismo e do racismo, levou alguns a acreditarem que eram melhores que outros. No momento em que começamos a fazer classificações, institucionalizar hierarquias em nome da diferença, como se as diferenças fossem naturais e não construídas, acreditando que são imutáveis e, portanto legítimas (MBEMBE, 2022, p. 96).

## Ocorrências de violências raciais e xenofóbicas na cidade de Curitiba e região

*“Eu falava pra eles: ‘Você é meu irmão. Sou humano igual a você, criado pelo mesmo Deus’. Mas me bateram, bateram e ninguém se parou”* (Maurice\*, migrante haitiano de 26 anos, morador de Curitiba).

Casos de racismo, injúria racial e xenofobia têm crescido de forma alarmante na cidade de Curitiba. Atualmente os discursos de ódio ultrapassam limites e se convertem em atos de violência física.

Os relatos das vítimas são de xingamentos, humilhações e espancamentos por parte de colegas de trabalho curitibanos ou por parte de vizinhos curitibanos.

O Ministério Público do Trabalho, assim como algumas organizações da sociedade civil acompanham as denúncias referentes aos refugiados, refugiadas e migrantes que trabalham na construção civil, em bares, restaurantes, hotéis etc.

As agressões têm ocorrido única e exclusivamente em razão da raça e etnia. Eles e elas sofrem duplo preconceito por serem imigrantes e negros. No caso das mulheres, o preconceito é triplo, em razão do gênero.

Um desses exemplos foi relatado pelo imigrante haitiano Maurice\* que trabalhava em uma cerealista na região de Curitiba. Era chamado de macaco e crioulo todos os dias pelos colegas de trabalho. Era tratado como escravo, sendo obrigado a carregar mais peso que os demais. Alguns funcionários jogavam cascas de banana em sua direção e atiravam grãos de arroz em seus olhos. Certo dia foi covardemente espancado por três colegas de trabalho que diziam: “Você está apanhando por ser negro e haitiano”.

Referido relato foi veiculado pelo jornal Gazeta do Povo em 19 de outubro de 2014:

Os ferimentos que sofreu por colegas de trabalho (brasileiros) constatados por seis laudos médicos afastaram Maurice\* do trabalho por cinco dias. Quando retornou à cerealista, teve uma surpresa: foi demitido por justa causa. Maurice foi jogado ao chão, recebeu inúmeros pontapés na cabeça e nas costas, teve o dedo cortado com um objeto contundente e, ao invés de protegê-lo, o patrão o demitiu. Por mais de um mês, foi chamado diariamente de “escravo” e de “macaco”, aguentava colegas que lhe atiravam bananas, como forma de ofendê-lo. (ANIBAL, 2014).

Manifestações racistas, atualmente, podem ser vistas no mundo esportivo, nas partidas de futebol, em nível global.

O Brasil já teve mais de 30 casos de racismo em 2022 envolvendo o futebol. Em matéria do Portal do Colorado, em 16 de maio de 2022, tem-se:

A injúria de racismo contra o meio-campista Edenilson, do Internacional, não aparece como um caso isolado no futebol brasileiro. Segundo o levantamento feito pelo Observatório Racial no Futebol, ocorreram 32 casos de racismo envolvendo times do Brasil em 2022. Entre os casos citados, quatro aconteceram fora do Brasil e partiram de torcedores estrangeiros em jogos da Sul-Americana ou Libertadores. Os outros 28 foram em território nacional e envolveram torcedores, atletas e dirigentes (SOUZA, 2012).

No tocante ao racismo estrutural, que é algo que está de algum modo, preso às estruturas de poder de nossa sociedade, pode-se citar o exemplo do preconceito praticado por parte de cidadãos da classe média brasileira em face de pessoas pertencentes a classes subalternas, alvo de discriminação.

Na matéria da Revista Carta Capital, de 02 de março de 2020, pode-se verificar essas crueldades e injustiças do cotidiano brasileiro:

Meses depois, aconteceu a cena 2. Ainda estava entendendo o Brasil. Peguei um avião de São Paulo ao Rio de Janeiro. Outro desses momentos pequenos, triviais, nada grandiloquentes nem pomposos para mim, mas que se transformaria num dos maiores socos no estômago que já levei no Brasil. Chego à porta de embarque, embarco, sento na minha cadeira. Ao meu lado estava um casal Vuitton Gucci. Bolsa de Vuitton, ela; camisa Gucci, ele. Nem sei como reparei nesses detalhes, talvez a cena posterior me fez reparar neles com total nitidez. Já estava sentada quando uma família, o pai, a mãe e não lembro se dois ou três filhos, passaram pelo corredor procurando seus assentos. Eles não sabiam ler o cartão de embarque, perguntaram à aeromoça e explicaram que era a primeira vez que subiam num avião. Os meninos estavam tão felizes que dava vontade de chorar compartilhando sua felicidade. Aquela não era uma família Vuitton, não era uma família branca. Era uma família de elevador de serviço. Quando passaram pelo nosso lado, a senhora Vuitton disse para o marido Gucci: “Ultimamente tem um monte de pobre no avião, sinto o cheiro de longe, nem viajar a gente pode mais tranquilo”. Fiquei tão perplexa que passei os 45 minutos de voo para o Rio sem conseguir responder a essa brutalidade que acabava de ouvir (SOLANO, 2020).

## Considerações finais

Mediante os elementos teórico-metodológicos apresentados ao longo do texto, constatou-se que o fenômeno das migrações internacionais responde às dinâmicas inseridas no processo de globalização compreendendo aspectos como a internacionalização econômica agrava os mecanismos neocoloniais mais recentes, o que significa aprofundar crises do capitalismo nas sociedades periféricas, tais como, o desemprego, subemprego, mudanças climáticas e os impactos ao meio ambiente, ameaças à segurança alimentar e outros fatores que obrigam à mobilidade humana. Um fator adicional está associado com a exportação e tráfico organizados de homens, mulheres e crianças.

O referencial teórico sintetizado a partir dos pressupostos da obra de Henri Lefebvre, em especial das categorias apoiadas na tríade dos espaços, permite aplicá-lo em estudos concretos diretamente com o (a)s migrantes e refugiado (a)s. Verifica-se em que medida os obstáculos para sua inserção como sujeitos de direito na sociedade receptora operam efetivamente pró ou contra ele(a)s. Além disso, vale verificar igualmente o elenco de fatores sócio-políticos e culturais que estão na origem desses obstáculos.

Em decorrência dos fatores apontados pelos autores no texto, os temas da intolerância ao diferente, discriminações raciais e étnicas, as violações aos direitos humanos são agravadas pelas assimetrias existentes entre as diversas nações de acordo ao pensamento decolonial.

Foram apresentados casos de racismo, injúria racial e xenofobia no espaço urbano de Curitiba e RMC que têm crescido de forma alarmante. Atualmente os discursos de ódio ultrapassam limites e se convertem em atos de violência física.

Os relatos das vítimas são de xingamentos, humilhações e espancamentos por parte de colegas de trabalho curitibanos ou por parte de vizinhos curitibanos. As agressões têm ocorrido única e exclusivamente em razão da raça e etnia. Eles e elas sofrem duplo preconceito por serem imigrantes e negros. No caso das mulheres, o preconceito é triplo, em razão do gênero.

O conjunto dos elementos analisados ao longo do texto permitem constatar que os problemas decorrentes dos obstáculos enfrentados pelos refugiados, refugiadas e migrantes no processo de inserção social se apresentam como desafio para o Estado e sociedade em termos de propostas de políticas públicas migratórias e de um programa educacional voltado à defesa e garantia dos direitos humanos.

## Referências

- ANÍBAL, F. **Gazeta do Povo**, 19/10/2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/xenofobia-se-converte-em-agressoes-contra-imigrantes-haitianos-ef4atki1925lz2d0e34rtiudq/>. Acesso em: 13 mai. 2022.
- BRASIL. Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949. **Regula a aquisição, a perda e a readquirição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10818.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10818.htm). Acesso em: 18 mai. 2022.
- BRASIL. Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980. **Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm). Acesso em: 18 mai. 2022.
- BRASIL. Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm). Acesso em: 18 mai. 2022.
- BRASIL. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a **Lei de Migração**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 18 mai. 2022.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- CARLOS, A. F. A. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2011.
- ECO, U. **Cinco escritos morais**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002.
- HARVEY, D. **Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 6. ed. São Paulo: Loyola, 1996.
- LEFEBVRE, H. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, p.33-50, 2004.
- LEFEBVRE, H. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Editora Ática, 1991.
- MBEMBE, A. **Por que julgamos que a diferença seja um problema?** Entrevista publicada no Portal Geledés, em 22 dez. 2016. <https://www.geledes.org.br/por-que-julgamos-que-diferenca-seja-um-problema/>. Acesso em: 19 jul. 2022.
- RAVENSTEIN, E. G. As leis da migração. In: MOURA, H. A. (Org.). **Migração interna, textos selecionados: teorias e modelos de análise**. Fortaleza: BNB, 1980. p. 19-88.
- SAQUET, M. A.; MONDARDO, M. L. A construção de territórios na migração por meio de redes de relações sociais. **Revista NERA**, Presidente Prudente, ano 11, n. 13, p. 118-127, jul./dez. 2008.

SASSEN, S. **Sociologia da Globalização**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SOLANO, E. **Revista Carta Capital, de 02 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opinio/ultimamente-tem-um-monte-de-pobre-no-avia%CC%83o-sinto-o-cheiro-de-longe/>. Acesso em: 18 mai. 2022.

SOUZA, C. **Portal do Colorado, em 16 de maio de 2022**. Disponível em: <https://portaldocolorado.com.br/brasil-ja-teve-mais-de-30-casos-de-racismo-em-2022-envolvendo-o-futebol/>. Acesso em: 18 mai. 2022.